

Processo nº 4986/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Passagem Franca/MA

Responsável: Marlon Saba de Torres (Prefeito)

Advogado: João Gabina de Oliveira (OAB/MA 8973/MA)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Passagem Franca/MA. Observância do limite de despesa com pessoal e da aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 575/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4436/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito de Passagem Franca/MA, Senhor Marlon Sabá de Torres, exercício financeiro de 2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 23 de outubro de 2023 às 12:59:43

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 23 de outubro de 2023 às 11:33:04

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 4986/2018
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Marlon Saba De Torres.
Parecer nº 4436/2023/ GPROC3/PHAR

CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA. EXERCÍCIO DE 2017. MOTIVAÇÃO. CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO TÉCNICO. ARTIGO 50, § 1º. DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- Segundo princípio que se colhe do **ARTIGO 50, § 1º. DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL** pode o parecer do **Ministério Público de Contas** consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

- Concorda-se com a proposta técnica no sentido da Emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA**, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Marlon Saba de Torres, Prefeito(a) do respectivo Município, exercício de 2017, com as imputações legais.

Senhor Relator,

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do (a)Sr(a). MARLON SABA DE TORRES (CPF XXX.880.403-XX), Prefeito(a) Municipal de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2017

O Relatório de Instrução nº 1579/2022 reconheceu a inexistência de qualquer registro a ser ressaltado, pois restou demonstrada a regularidade dos apontamentos contábeis.

Tendo em vista as conclusões exaradas no mencionado Relatório de Instrução, infere-se que não houve irregularidades capazes de inquinar a gestão analisada.

Ante o exposto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade das contas** referentes ao exercício financeiro de 2017.

É o parecer.

São Luís-MA, 15 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 30 de agosto de 2023 às 09:49:26

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 4986/2018
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Responsável: Marlon Saba De Torres (799.880.403-34).
Parecer nº 1574/2020/ GPROC3/PHAR

Sr. Relator,

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Passagem Franca, relativas ao exercício de 2017.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa, a qual foi analisada através do Relatório de Instrução n.º 1099/2020, onde não restaram irregularidades capazes de macular as contas em análise, somente ressalvas e recomendações.

As Contas de Governo devem demonstrar o retrato da situação das finanças da unidade federativa, levando em consideração os demonstrativos contábeis e financeiros do Município, no sentido de se verificar se restou configurado nesses demonstrativos o que foi gasto e o que foi arrecadado no exercício objeto da análise, enfatizando o desempenho do orçamento público e dos programas e realizações de governo. Em suma, examina a boa gestão fiscal, aferida, principalmente, com base da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

A existência das ressalvas e recomendações acima mencionadas, embora relevantes para a análise das contas em análise, não são suficientes para ensejarem parecer pela desaprovação das contas de governo, já que são mínimas em quantidade e qualidade, portanto as contas não estão a merecer a desaprovação, podendo serem aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades destacadas no relatório final.

Sendo assim, considerando as Diretrizes ratificadas pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017 e subsidiada na Resolução ATRICON n. 01, de 06 de agosto de 2014, por medida de racionalidade administrativa, opina-se que as contas em apreço sejam APROVADAS COM RESSALVAS.

É o parecer.

São Luís-MA, 16 de Setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas

Em 26 de Outubro de 2020 às 11:50:21